



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - IV DIOJATEÍ - N. 0742

JATEÍ-MS, TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

CÉLIO APARECIDO BALASSO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

### SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
PORTARIAS	01
DECRETOS	03
TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	04

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIAS

PORTARIA Nº 096, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor CRISTIANO AMARAL DA SILVA a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor CRISTIANO AMARAL DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Nível IV, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019, contando a partir do dia 01 de Abril de 2020, devendo retornar à sua respectiva função em 01 de Maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 23 de Março de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 097, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor SIDNEY ANUNCIATO TINOCO JÚNIOR a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor SIDNEY ANUNCIATO TINOCO JÚNIOR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Nível I, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 13/02/2019 a 12/02/2020, contando a partir do dia 23 de Março de 2020, devendo retornar à sua respectiva função em 22 de Abril de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 23 de Março de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 098, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora LUCIMEIRE JACOBSEN ROCHA a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora LUCIMEIRE JACOBSEN ROCHA, ocupante do cargo em comissão de Gerente Municipal de Cultura, Símbolo DAS-2, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020, contando a partir do dia 01 de Abril de 2020, devendo retornar à sua respectiva função em 01/05/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 23 de Março de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 099, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Concede Promoção Horizontal aos Servidores que menciona, e dá outras providências". =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Promoção Horizontal aos servidores do Anexo Único desta Portaria.

Artigo 2º - Fica autorizado a Gerência de Gestão de Pessoal a elevar a Classe dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, com fulcro no artigo nº 12, da Lei Complementar nº 051, de 13 de Junho de 2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 23 de Março de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 099, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SERVIDOR	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	NIVEL	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
José Roberto de Souza Mota	Auxiliar de Serviços Gerais	I	L	M
Abrão Paulo de Jesus	Coveiro	I	K	L

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	NIVEL	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
Rozângela Silva Dias Corrêa	Assistente Administrativo	III	M	N
Rosana Lemes de Campos	Enfermeiro	V	B	C

## PORTARIA Nº 100, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre Alteração de Lotação do Servidor Público Municipal que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a lotação do servidor CÉLIO BALASSO JUNIOR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Informática, Nível III, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 23 de Março de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

DECRETO Nº. 018/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Jateí/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.396 de 19 de março de 2020, que decretou estado de emergência em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 016, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas de combate ao novo coronavírus no âmbito do município de Jateí;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional e estadual dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Além das medidas aplicáveis aos Municípios constantes do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, ficam determinadas, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, as seguintes medidas:

I – A proibição de atendimento no interior dos estabelecimentos de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, postos de gasolina, estabelecimentos de saúde, supermercados, padarias e similares, vedado o consumo nos locais de alimentação destes estabelecimentos, devendo, ainda, ser evitada aglomeração no seu interior, mediante adoção de limite de ingresso e desinfecção das mãos;

II – Os estabelecimentos comerciais com proibição de atendimento em seu interior, deverão colocar faixas zebreadas na entrada, de forma que não permita o consumidor de adentrar no local;

III – Adoção de medidas de trabalho por parte de comércios, indústrias e fábricas do município, com redução ou alteração de turnos, de forma que garantam distanciamento de pelo menos 2 metros entre os funcionários, desinfecção das mãos, higienização, liberação imediata para atendimento médico e posterior isolamento domiciliar para aqueles com sintomas gripais;

IV – O isolamento social de toda a comunidade (quarentena);

V – Suspensão de obras particulares com mais de 03 (três) trabalhadores;

VI – A suspensão das atividades das empresas de construção civil com mais de 03 (três) trabalhadores por obra;

VII – Proibição de aglomeração de pessoas em clubes de lazer, academias e praças públicas;

VIII – Implantação de escala de trabalho para todas as secretarias para apoio aos serviços da Secretaria de Saúde, ficando todo o funcionalismo a disposição desta Secretaria para casos de necessidade;

IX – Proibição de transporte coletivo dentro do município;

X – O serviço de taxi será mantido, desde que não transporte mais de um passageiro por viagem, exceto se membros da mesma família para acesso aos serviços essenciais;

§ 1º Será permitido o serviço de tele-entrega de produtos.

§ 2º Os bares, restaurantes, lanchonetes e conveniências caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos e bebidas prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19), até às 22 horas.

§ 3º Os estabelecimentos bancários deverão manter o acesso da população aos caixas eletrônicos, de forma a evitar aglomerações, bem como seu regular funcionamento e abastecimento com moeda corrente nacional.

§ 4º A casa lotérica do município deverá permitir o ingresso de apenas 02 (duas) pessoas por vez, mantendo-se os demais em filas distanciadas no exterior da loja, se possível com demarcação na calçada de no mínimo dois metros por pessoa.

§ 5º As clínicas veterinárias poderão atender situações de urgência/emergência.

Art. 2º - Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

Art. 3º - Nos serviços de alimentação como padarias e conveniências ficam expressamente proibidos o consumo no local de modo que a permissão se dá apenas para compra.

Art. 4º - Os serviços considerados essenciais à população deverão ser mantidos.

Art. 5º - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 24 de março a 5 de abril de 2020, das 22:00 até as 05:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Jateí, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Parágrafo único. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 6º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput do artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º - Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º - A Fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal, no que couber, em conjunto com os Agentes de Saúde (Agente de Endemias/Agente Comunitário de Saúde) e pelos órgãos de segurança pública.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 10. - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 24 DE MARÇO DE 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

**TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO****TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2018**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) nº.03.783.859/0001, com sede administrativa na Av:Bernadete Santos Leite, nº.382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado,portador da Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, declara ENCERRADO de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

Fica encerrado, a partir de 31 de dezembro de 2019, o Contrato Administrativo nº. 086/2018, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa OF MOURA EIRELI-ME , com vigência de 16/10/2018 a 31/12/2019, cujo objeto (aquisição de cartuchos e toners,para atender as necessidades das secretarias municipais e programas sociais da Prefeitura Municipal de Jateí/MS ).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$ 19.507,00 (Dezenove mil,quinhentos e sete reais), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 23 de março de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

ORLANDO FLORES MOURA  
CONTRATADO

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2019**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) nº.03.783.859/0001, com sede administrativa na Av: Bernadete Santos Leite, nº.382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado,portador da Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, declara ENCERRADO de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

Fica encerrado, a partir de 31 de dezembro de 2019, o Contrato Administrativo nº. 094/2019, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIREILI-EPP, com vigência de 24/06/2019 a 31/12/2019, cujo objeto (aquisição/fornecimento de 05(cinco)condicionadores de ar,marca Elgin,12.000BTUS,220V e 20(vinte)condicionadores de ar,marca Ecoblu, 30.000BTUS,220V,para atender as necessidades das secretarias do poder executivo municipal de Jateí/MS).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$ 10.175,00 (dez mil, cento e setenta e cinco reais), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 23 de março de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

JEFERSON CARLOS DOS SANTOS  
Temperclima Refrigeração Eireili-EPP  
CONTRATADO

